

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE.

Aos 02 dias do mês de abril de 2019, às dez horas e trinta minutos, à Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz nº 52, centro, nesta cidade, reuniram-se em assembleia geral, os membros da **Associação Ferreirense de Engenharia e Agronomia - AFEA**, convocados por edital afixado na sede. Havendo número legal foi declarada aberta a assembleia pelo presidente da associação o Sr. Fabrício Marquesini, e tendo convidado a mim, Giovana Fernandes Baccarin Dissordi, para secretariá-lo, foi anunciado o novo endereço da sede da AFEA à rua **Nelson Pereira Lopes nº 662 – centro**, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes, a seguir foi deixada a palavra livre, como ninguém dela quis fazer uso, e nada mais havendo a tratar, e tendo todos os presentes aprovado a o novo endereço e assinado a lista de presença, foi encerrada a assembleia pelo presidente Sr. Fabricio Marquesini e lavrada esta depois de lida e aprovada, segue assinada por mim, Giovana Fernandes Baccarin Dissordi e pelo presidente.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FERREIRENSE DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - AFEA.

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS:

Art. 1º - A Associação Ferreirense de Engenharia e Agronomia - AFEA - designada neste Estatuto simplesmente de Associação, pessoa jurídica de direito privado, de natureza e objetivos civis e fins não econômicos, fundada aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, é uma associação de classe que abrange todos os profissionais de nível médio e superior, vinculados ao sistema CONFEA/CREA(s) com prazo de duração por tempo indeterminado, com foro e sede na Rua Nelson Pereira Lopes nº 662, Centro; cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, CEP nº 13660-053, e que será regida pelo presente Estatuto.

Art. 2º - São seus objetivos:

- a) Agremiar os Engenheiros, Agrônomos e demais profissionais liberais ligados ao sistema CONFEA/CREA(s) e que preencham as disposições dos Artigos 4º, 5º e 6º do presente Estatuto;
- b) Congregar os associados e seus familiares para atividades sociais;
- c) Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional adotado, dirimindo dúvidas e questões de relacionamento profissional dos associados e promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- d) Firmar convênios com o comércio e outras entidades que promovam incentivos e/ou preços especiais para seus associados;
- e) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a realização de estudos e debates sobre questões técnicas e administrativas de interesse geral e da coletividade;
- f) Defender e representar os interesses das classes de seus associados nas relações que mantiver com entidades congêneres, nas relações externas, perante autoridades administrativas e judiciárias, inclusive perante o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- g) O progresso da Engenharia e do Ensino Técnico;
- h) Colaborar com o CREA/SP nos municípios de Porto Ferreira e região;
- i) Criar e manter entidade de tecnologia de interesse social e público para melhor cumprir seus objetivos;
- j) Colaborar, dentro dos municípios da região, na solução de problemas técnicos, sociais e econômicos que envolvam tanto o interesse de seus associados quanto os da coletividade.

Parágrafo único – Para a consecução de seus objetivos a Associação poderá lançar mão dos seguintes meios, sem exclusão de outros:

- a) Manter uma sede para reunião de seus associados;
- b) Promover eventos, sobre assuntos que interessam aos associados ou à coletividade, tais como congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios e encontros;
- c) Promover a publicação de boletins, relatórios, monografias e outros informativos;
- d) Manter intercâmbio com entidades de ensino e outras Associações congêneres ou representativas da comunidade regional;
- e) Indicar os Representantes a que fizer jus perante o CREA/SP, consoante regularização daquele Conselho;
- f) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com outras associações;
- g) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- h) Promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- i) Promover atividades culturais e sociais entre os associados e com Associações congêneres;
- j) Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares;
- k) Promover a defesa da moral e da ética social, através de ações em defesa dos interesses da sociedade, quando pertinentes a assuntos vinculados à Engenharia, Agronomia e áreas afins;
- l) Trabalhar pela ampliação do mercado de trabalho da classe, pelo preenchimento pela classe, de cargos e funções da área e por piso salarial condizente;
- m) Manifestar-se sobre os atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário considerados prejudiciais aos interesses das classes que representa, respeitadas as disposições legais a respeito;
- n) Quando solicitada, oferecer colaboração e apoio técnico concernente às áreas das entidades representadas aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- o) Regular, por convenção escrita, relação de consumo que envolva os direitos e deveres dos associados e que tenham por objeto o estabelecimento de condições relativas aos honorários profissionais, preço, a qualidade, a quantidade, a garantia e características de produtos e serviços fornecidos, bem como a reclamação e composição do conflito de consumo, utilizando-se da mediação e arbitragem através de cláusula arbitral;
- p) A defesa de seus associados em geral e dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Cidade (leis Federais 8.078/90 e 10.257/01). Podendo ajuizar ação cautelar para fins de evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dispensado a autorização em assembleia.
- q) Poderá organizar e contratar serviços de assistência judiciária para os associados;

Art. 3º - A Associação poderá filiar-se a Associações congêneres que satisfaçam os presentes Estatutos ou a outras que busquem o aprimoramento de Leis e Regulamentos que atendam aos objetivos da classe, mediante aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro associativo da Associação é constituído das seguintes categorias de associados: Sócio Fundador, Sócio Titular, Sócio Coletivo, Sócio Benemérito, Sócio Honorário e Sócio Universitário.

Art. 5º - As condições para pertencer às várias categorias são:

1 – TITULAR:

- a) Engenheiros, Agrônomos, Profissionais das Áreas Tecnológicas com diploma reconhecido pelo Governo Federal;
- b) Tecnólogos e Técnicos de grau médio, das áreas de engenharia, formados por escolas reconhecidas pelo Governo Federal;
- c) Projetistas e Construtores e demais profissionais do segmento, licenciados;

2 – COLETIVO: Pessoa Jurídica, com atividade intimamente relacionada com as profissões de Engenheiro e demais profissionais das áreas tecnológicas, devidamente registrados no CREA/SP, ou órgãos ligados à área de saneamento urbano ou ambiental; a juízo do Conselho Deliberativo.

3 – BENEMÉRITO: Toda pessoa física ou jurídica, que fizer donativo pecuniário substancial, ou legado de valor cultural ou material significativo, ou ainda, prestar serviço relevante à Associação; a juízo do Conselho Deliberativo.

4 – HONORÁRIO: Pessoa física ou jurídica, membro de sociedade científica, ou cultural, nacional ou estrangeira, que tenha contribuído no domínio da ciência tecnológica ou jurídica para o progresso de qualquer ramo da engenharia e Agronomia; a juízo do Conselho Deliberativo e aprovação em Assembleia Geral.

5 – UNIVERSITÁRIO: Acadêmico regularmente matriculado em escola superior de Engenharia, Agronomia ou áreas afins, reconhecida pelo Governo Federal.

Parágrafo único - Os profissionais mencionados nas letras "a", "b" e "c" do item nº 1 do artigo 05, categoria TITULAR, deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional, de Engenharia, Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP ou com "vistos" de tal Conselho.

Art. 6º - Todo e qualquer candidato a associado, pessoa física ou jurídica, deverá ser proposto por um associado TITULAR.

Parágrafo 1º - FUNDADORES, assim considerados os que subscrevem a ATA da Assembleia de Convocação dos Profissionais de Engenharia e Agronomia, realizada em 27 de Outubro de 1999.

Parágrafo 2º - O Associado UNIVERSITÁRIO, na data em que tiver registrado o seu título no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia do Estado de São Paulo, CREA/SP, passará, automaticamente, à categoria de associado TITULAR.

Parágrafo 3º - Para que seja aceito, qualquer novo associado, pessoa física ou jurídica, o mesmo deverá ser submetido e aprovado pelo Conselho Deliberativo, através de votação secreta que reúna a maioria de votos favoráveis da totalidade dos Conselheiros.

Parágrafo 4º - A criação de qualquer outra categoria no quadro associativo da Associação deverá, ser aprovada por Assembleias Geral e submetida a juízo do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Rendimentos da Associação: A fim de cobrir as despesas de instalação, de manutenção e operação da Associação, os associados pagarão as contribuições abaixo estabelecidas:

1 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:

- a) Os associados TITULARES e UNIVERSITÁRIOS pagarão a título de Jóia, importância a ser fixada anualmente pelo Conselho Deliberativo, que tomará por base um indexador em vigor na data de sua admissão.

- b) A Título de contribuição social, os associados acima referidos pagarão importância mensal obrigatória estabelecida pelo Conselho Deliberativo.
- c) Os associados UNIVERSITÁRIOS pagarão cinquenta por cento (50%) dos valores estabelecidos para as outras categorias a título de Jóia e Contribuição social.
- d) Os cônjuges dos associados serão considerados dependentes;
- e) Os associados beneméritos e honorários serão isentos da jóia e da mensalidade.

2 - CONTRIBUIÇÕES POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Pela prestação direta de serviços aos associados, a Associação fará jus a uma contribuição de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a ser fixada no Regulamento de contribuições por serviços prestados.

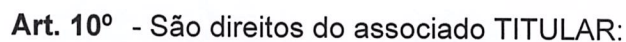
Parágrafo único - Os associados Universitários pagarão como TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, cinquenta por cento (50%) dos valores estabelecidos para as demais categorias do quadro associativo.

Art. 8º - São deveres do associado:

- 1- Exercer com diligências os mandatos, cargos, comissões ou representações para os quais forem eleitos, nomeados ou designados;
- 2- Cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO, os regimentos e regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações do Conselho e das Assembleias Gerais;
- 3- Comparecer às Assembleias Gerais e às Extraordinárias;
- 4- Concorrer para a realização das finalidades sociais;
- 5- Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições sociais e das taxas de prestação de serviços a que estiver obrigado;
- 6- Promover a ampliação do quadro social, pela admissão de novos associados, zelar pelo bom nome da Associação;
- 7- Respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Profissional, preconizado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP e adotado pela Associação;
- 8- Acatar como valores mínimos de remuneração de serviços profissionais os que forem determinados no REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS da ASSOCIAÇÃO e referendado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo CREA/SP;
- 9- Adotar no seu relacionamento com clientes e com os demais profissionais, os mais sadios princípios de honestidade e lisura comercial.

Art. 9º - São direitos do associado em geral:

- a) Frequentar a sede, bem como outros centros que a Associação vier a construir;
- b) Usufruir da biblioteca, publicações, documentações etc., de propriedade da Associação;
- c) Tomar parte em reuniões, palestras, grupos de trabalho, patrocinados ou promovidos pela Associação;
- d) Integrar excursões, viagens técnicas e participar de congressos promovidos pela Associação com custos promocionais;
- e) Ter o apoio da Associação, no que for justo e eticamente defensável, em eventuais desentendimentos com clientes;
- f) Ter a arbitragem do Conselho Deliberativo em eventuais desacertos de relacionamento com outros membros da Associação, ou com outros profissionais, mesmo que não filiados à Associação;
- g) Desfrutar de convênios firmados pela Associação com o comércio e outras entidades que proporcionem incentivos e/ou preços promocionais;
- h) Todos os direitos dos sócios poderão ser exercidos por si ou por meio de procuração;
- i) Demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão.



- a) Fazer parte de Comissões;
- b) Falar e votar nas Assembleias Gerais;
- c) Ser votado para os cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo;
- d) Ser votado para representar a Associação;
- e) Solicitar o apoio da Associação para a defesa de seus direitos profissionais.

Parágrafo único - O pedido de apoio referido no inciso "e" deste artigo deverá ser dirigido por solicitação escrita ao Conselho Deliberativo, que resolverá sobre a sua procedência.

Art. 11º - O associado COLETIVO designará um representante para o quadro social, o qual será submetido a aprovação do Conselho Deliberativo conforme relatado no parágrafo 3º do artigo 6º.

Art. 12º - Ao associado infrator das disposições estatutárias será aplicado a penalidade que o Conselho Deliberativo determinar, de acordo com o disposto no Regimento Interno.

Art. 13º - Poderá ser excluído do quadro social o associado que:

- a) Deixar de cumprir o Estatuto;
- b) Após advertência escrita, infringir de maneira grave, ou com reiteração o Código de Ética Profissional;
- c) Estiver em atraso com pagamento de mais de três (03) contribuições sociais;
- d) Após comprovação fundamentada, se revelar não respeitador das Tabelas De Honorários Profissionais Mínimos adotadas pela Associação;
- e) Má conduta pública, escândalos praticados pelo sócio e condenação por crime infamante.

Art. 14º - Nenhuma penalidade será aplicada a qualquer associado sem que a decisão do Conselho Deliberativo seja tomada por maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, mediante processo em que se assegure amplo direito de defesa, obedecido o disposto neste Estatuto e, sendo este omissão, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - Da aplicação de qualquer penalidade salvo as decorrentes de atrasos de pagamentos de contribuições sociais, caberá recurso à Assembleia Geral, que somente poderá invalidar a decisão do Conselho Deliberativo, mediante votação secreta e por decisão da maioria dos votantes.

Art. 15º - Caberá recurso à Assembleia Geral, das decisões do Conselho Deliberativo, nas quais foi aceita ou negada demissão de associado.

Art. 16º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros eleitos, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 17º - A direção e administração da Associação Ferreirense de Engenharia e Agronomia – AFEA, fica a cargo de uma Diretoria Executiva e de seu Conselho Deliberativo.

Art. 18º - A Diretoria, órgão executivo, da Associação, é composta pelo Presidente, Vice-

Presidente; Secretário, Secretário Adjunto; Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto e pelo Diretor de Relações Públicas; sendo suas funções:

- a) Dirigir e administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir todos os dispositivos de seu Estatuto e do Regimento interno, levando-a a obter resultados compatíveis com as suas finalidades;
- b) Representar e defender os interesse da Associação e das classes dos associados;
- c) Autorizar as despesas necessárias e decidir no início do exercício, sobre o destino a dar ao saldo apurado no ano anterior e apresentando o relatório de sua gestão e o respectivo balanço anual à Assembleia Geral;
- d) Resolver sobre admissão, licenciamento, férias e demissões de empregados;
- e) Promover a execução das deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo e pelas Assembleias.
- f) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Parágrafo único – O detalhamento mais amplo das atribuições de cada diretor será estabelecido pelo regulamento interno;

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- b) Superintender todas as atividades da Associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções;
- d) Convocar e presidir Assembleias, decisões, votações e reuniões da Diretoria;
- e) Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo para sua opinião e parecer, relatório contendo o balanço do exercício financeiro e todas as atividades da Associação;
- f) Juntamente com o Tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e demais documentos contábeis;

Art. 21º - Compete ao Vice-presidente:

- a) Realizar estudos visando ao aprimoramento da Associação;
 - b) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
 - c) Assumir as funções do Presidente nos casos de seu impedimento, ausência, falta ou vaga.
- Parágrafo 1º** - No caso de vaga da Presidência a substituição durará até o final do mandato.

Parágrafo 2º - No caso de impedimento por prazo superior a trinta dias ou de vaga da Vice-presidência, a substituição do Vice-presidente será feita pelo membro do Conselho Deliberativo, mais votado em Assembleia Geral especialmente convocada, se houver empate, pelo mais idoso.

Art. 22º - Compete ao Secretário:

- a) Redigir e assinar as atas;
- b) Examinar a correspondência da Associação e depois de informada encaminhá-la ao Presidente em exercício para despacho;
- c) Ter sob sua guarda o arquivo da Secretaria;
- d) Elaborar e manter cadastro dos Associados;
- e) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Art. 23º - Compete ao Secretário Adjunto:

- a) Assumir as funções do Secretário nos casos de seu impedimento, ausência, falta ou vaga;

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo é presidido pelo Presidente e em seus impedimentos pelo Vice-presidente.

Art. 31º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Fiscalizar a observância destes Estatutos Sociais do Regimento Interno e das deliberações emanadas deste Conselho e das Assembleias Gerais;
- b) Elaborar o Regimento Interno da Associação;
- c) Fiscalizar todas as atividades administrativas da Associação;
- d) Resolver sobre a admissão de associado de acordo com o artigo 6º;
- e) Resolver sobre demissão de associado e exclusão do quadro social observado as disposições deste Estatuto, com recurso a Assembleia Geral;
- f) Resolver sobre as penalidades de que trata o artigo 12º;
- g) Propor à Assembleia Geral a filiação da Associação a Associações congêneres, ou participação em sociedades afins que interessem à classe, para as quais a Associação designará o seu representante legal;
- h) Criar Comissões Técnicas, Culturais, Recreativas e outras de interesse social;
- i) Estabelecer calendário anual de reuniões ordinárias deste Conselho;
- j) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Regulamento de Taxa De Prestação De Serviços objeto do artigo 7º, item 2;
- k) Apresentar os valores da mensalidade, da Jóia, e das demais taxas e contribuições sociais;
- l) Apresentar anualmente à Assembleia Geral a previsão orçamentária para o exercício imediato;
- m) Opinar e dar parecer à Assembleia Geral, sobre os balanços, as contas e o Relatório Anual da Diretoria;
- n) Outras atribuições Estatutárias.

Art 32º - Os membros do Conselho Deliberativo serão substituídos nas faltas e impedimentos por prazo superior a sessenta (60) dias, por seus suplentes eleitos.

Art. 33º - O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três (03) sessões consecutivas do Conselho, perderá o mandato.

Parágrafo único - O preenchimento dos cargos vagos no Conselho Deliberativo será feitos por suplentes, a substituição procederá seguindo a respectiva ordem de inscrição dos suplentes na composição do Conselho.

Art. 34º - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez a cada três (03) meses, no mínimo, em data determinada, anualmente, pelo presidente do Conselho e a convocação se fará com antecedência mínima de dez (10) dias.

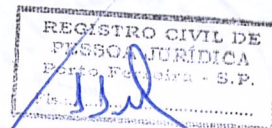
Parágrafo único - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo dar-se-ão por iniciativa do Presidente ou a requerimento de um terço (1/3) dos membros integrantes.

Art. 35º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois (02) anos, não coincidente com o mandato da Diretoria Executiva da Associação, podendo haver reeleição.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS:

Art. 36º - A Assembleia Geral é o poder máximo da Associação, da qual emanam todos os demais poderes, sendo composta por todos os sócios TITULARES, em pleno gozo de seus direitos sociais, tendo garantida a soberania de suas decisões.

Parágrafo 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral:



- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d) Alterar o presente Estatuto;
- e) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- f) Decidir em última instância.

Parágrafo 2º - Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "d" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados titulares, ou em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço) dos associados titulares, sempre em pleno gozo de seus direitos e sem débito com a tesouraria.

Art. 37º - A Associação se reunirá em Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, na primeira quinzena de Junho, para leitura, discussão e aprovação do Relatório de Contas da Diretoria, encaminhado para o Conselho Deliberativo, referente ao exercício findo, e para as eleições de que trata o Capítulo VI.

Parágrafo único - O recurso de associado deverá ser apreciado em qualquer das assembleias ou em convocação extraordinária.

Art. 38º - A Associação se reunirá em Assembleia Geral Extraordinária para a escolha de seu Representante junto CREA/SP e sempre que julgar conveniente a Diretoria, o Conselho Deliberativo ou quando houver requerimento devidamente assinado por um quinto (1/5), ou mais, dos Associados Titulares, em pleno gozo de seus direitos e sem débito com a tesouraria, devendo sempre ser determinado o fim para o qual foi convocada.

Art. 39º - Considera-se legalmente constituída e apta para deliberar qualquer Assembleia Geral regularmente convocada, quando se verificar em primeira (1ª) convocação a presença de 50% dos membros titulares, em pleno gozo de seus direitos sociais; e em segunda (2ª) convocação com qualquer número de membros titulares, observados os casos de quorum específico determinados neste Estatuto.

Art. 40º - O associado que estiver em débito a qualquer título, com a tesouraria não será considerado em pleno gozo de seus direitos, e não poderá votar, nem ser votado nas Assembleias, nem ser escolhido para participar de nenhuma comissão, cargo, representação ou mandato.

Parágrafo 1º - As convocações serão feitas por circulares, enviados nominalmente a todos os associados titulares, com antecedência mínima de três (03) dias e comprovação de recebimento por protocolo firmado, devendo conter:

- a) Dia, mês, ano e hora da primeira e da segunda convocação;
- b) Local, com endereço completo, onde ocorrerá a Assembleia;
- c) Ordem do dia, com esclarecimento dos assuntos a serem deliberados;
- d) O artigo do Estatuto onde foi sustentada a convocação e quem a fez, bem como a data de formalização e assinatura do responsável pelo ato.

Parágrafo 2º - As decisões das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos votos, dentro do seguinte critério: No caso de apresentação de mais de duas propostas, serão elas postas em primeira (1ª) votação e eliminadas as que obtiverem menor número de votos, as duas (02) restantes serão sujeitas a novo escrutínio, em segunda (2ª) votação e dentre elas será aprovada a que obtiver maior número de votos, observados os casos de quorum específico determinado neste Estatuto.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 41º - A eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo, da Associação se dará por escrutínio universal secreto e será realizada na primeira quinzena de junho, antes do término do mandato da Diretoria anterior.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, de que se dê conhecimento aos associados por qualquer meio eficaz e conveniente, de preferência por afixação na sede da Associação, remessa postal de circulares, ou publicação pela imprensa local, sempre com antecedência mínima de dez (10) dias, observado o disposto no Artigo 37º.

Parágrafo 2º - O Presidente da Assembleia nomeará uma junta apuradora composta de três (03) associados titulares que receberá os votos e logo em seguida procederá a sua imediata apuração.

Parágrafo 3º - O Presidente, o Vice-presidente da Associação, o Presidente e o Vice-presidente do Conselho Deliberativo deverão ser profissionais de grau superior.

Parágrafo 4º - Os representantes para o CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, conforme Lei 5.194/66, serão eleitos entre os associados .

Art. 42º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Associação terá duração de dois (02) anos, sendo anos alternados não coincidentes.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 43º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, pelo saldo apurado entre as receitas e as despesas, sendo administrado pela Diretoria Executiva, que o empregará exclusivamente em títulos de primeira ordem, cotados em bolsa oficial ou em Caderneta de Poupança, a seu critério.

Parágrafo 1º - A aquisição de bens imóveis será resolvida em Assembleia Geral Extraordinária com presença de pelo menos dois terços (2/3) dos associados titulares em pleno gozo de seus direitos.

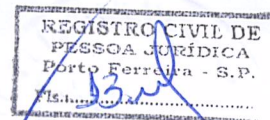
Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo poderá mandar verificar a situação da tesouraria, sempre que julgar conveniente e sem qualquer necessidade de justificativa.

Parágrafo 3º - Os cheques, ordens de pagamentos e documentos dos quais resultem responsabilidade para a Associação, serão assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Capítulo VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 44º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

- a) Doações, legados e heranças;
- b) Termos de parcerias, Convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- c) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- e) Contribuição dos associados;
- f) Eventos promocionais e outras formas legítimas.



Art. 45º - Todos os valores deverão ser depositados em instituições financeiras a critério da Diretoria Executiva.

Capítulo IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46º – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º - A Associação se absterá de toda e qualquer atividade e propaganda de ideologia sectária, mesmo as de caráter social, religiosa ou política, bem como, as de candidaturas a cargos eletivos estranhos às suas finalidades e natureza.

Art. 48º - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, respeitada a decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - A convocação de que trata este artigo, deverá ser feita com prazo mínimo de quinze (15) dias.

Art. 49º - Verificando-se que a Associação não pode preencher satisfatoriamente os fins para os quais foi criada, poderá ser dissolvida por uma Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Esta Assembleia Geral só poderá deliberar com a presença de no mínimo dois terços (2/3) dos associados titulares.

Art. 50º - Em caso de dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, serão destinados pelos membros da Assembleia Geral à Entidades congêneres, escolhidas de comum acordo com o Conselho Deliberativo.

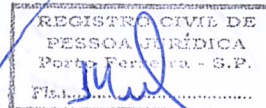
Parágrafo único - O arquivo da Associação será destinado às entidades filiadas, para preservação da memória da engenharia nacional.

Art. 51º - Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e aqueles eleitos, nomeados ou indicados para ocuparem cargos na Associação não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

Art. 52º - Os casos omissos, nestes Estatutos, serão resolvidos por Assembleia Geral.

Art. 53º - A Associação terá bandeira, distintivo, insígnia e sigla, e promoverá a publicação periódica de jornal ou revista, nos limites de suas possibilidades e de acordo com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 54º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.



Porto Ferreira, 02 de abril de 2019.

TABELÃO
BIANCARDI

Engenheiro Fabricio Marquesini
(Presidente)

TABELÃO
BIANCARDI

Eng. Agrim. Giovana Fernandes Baccarin Dissordi
(Secretária)

TABELÃO
BIANCARDI

Antonio Marcos Pinto Borelli
OAB nº 144.231 SP



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Porto Ferreira - SP - CNPJ 51.056.695/0001-64

CERTIFICO que este titulo foi protocolado em 03/04/2019
e registrado em 15/04/2019 sob n 9.737 e microfilme N. 342.
referente ao ato: AV.24/5.678, ALT. ESTATUTO.

Porto Ferreira, 15/04/2019.

Bel. Cintia Renata Ambrosio da Silva
Escrivente (Portaria 45/2007)

OFICIAL:134,71 ESTADO:38,33 SEFAZ: 26,24 SINOREG:7,09
JUSTICA:9,23 MP:6,50 MUNICIPIO:6,44 DIL/ECT:0,00 TOTAL:228,54
Custas e Contribuicoes recolhidas por guia (22/04/2019)